



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

L E I N°. 875/2010

“Torna obrigatória a afixação de placa e/ou cartaz nos cartórios de registro civil, informando sobre a gratuidade do registro de nascimento e pelo assentamento de óbito”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, por proposta do vereador **MARLON CRISTIANO DE BONFIM**, e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.)-Os Cartórios de Registro Civil deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no artigo 30 da Lei Federal nº.6.015/73, com alterações pela Lei Federal nº.9.534/97.

§ 1º.)-O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º.)-A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art.2º.)-A placa e/ou cartaz, citada no artigo 1º, deverá ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 40(quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão: **“Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assentamento de óbito. Para as pessoas cuja pobreza for declarada, estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil”.**

Art.3º.)-O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definindo secretarias, órgãos, departamentos e/ou autoridades competentes para notificação dos Cartórios atingidos pelos dispositivos desta Lei, assim como, para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei.

Art.4º.)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de maio de 2010.


EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal